SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 20 de Fevereiro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO V | Nº 0919

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO OO1/14

Em, 19 de fevereiro de 2014.

"Dispõe sobre o Boletim das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-Pa, para a Segunda Sessão Anual da 6ª Legislatura , e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga e sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Boletim oficial das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, para a Segunda Sessão Anual da 6ª Legislatura, conforme cronograma abaixo especificado:

Mês	Data	Hora
	18	19:00
FEVEREIRO	19	10:00
	24	19:00
	25	10:00
	12	10:00
MARÇO	19	10:00
	26	10:00
	31	19:00
	09	10:00
ABRIL	16	10:00
	23	10:00
	30	19:00
	07	10:00
MAIO	14	10:00
	21	10:00
	28	19:00
	04	10:00
JUNHO	11	10:00
	18	10:00
	25	19:00
JULHO RECESSO		RECESSO
	06	10:00
AGOSTO	13	10:00
	20	10:00
	27	19:00
	03	10:00
SETEMBRO	10	10:00
	17	10:00
	24	19:00
	08	10:00
OUTUBRO	15	10:00
	22	10:00
	29	19:00
	05	10:00
NOVEMBRO	12	10:00
	19	10:00
	26	19:00
	01	10:00
DEZEMBRO	03	10:00
	08	10:00
	10	19:00

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 108de fevereiro de 2014.

JOSÉ FILHO COSTA PALMEIRA
Presidente

RODRIGO DE SOUZA LEITE SILVANO DA SILVA AGUIAR
Vice-presidente Secretário Interino

Publicado por:
Kennedy Ouverney Medeiros
Código Identificador:8737A864

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO P.P. Nº 012/2014-000006

No dia 19/02/2014 foi Adjudicado e no dia 19/02/2014 foi Homologado o Pregão Presencial n° 012/2014-000006, Objeto: Contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Vencedores: LÍVIO MASSA DE FARIAS SILVA 64227391253, no valor de R$ 90.950,00 (noventa mil novecentos e cinqüenta reais); VINÍCIUS TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA – ME, no valor de R$ 119.100,00 (cento e dezenove mil e cem reais) e E. J. FILHO COMÉRCIO – ME, no valor de R$ 801.790,00 (oitocentos e um mil setecentos e noventa reais).

MANOEL REIS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:37C5EE10

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2014-000006

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, informa o resultado do Pregão Presencial nº 012/2014-000006, com data de abertura em 19 de Fevereiro de 2014, que visa a Contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. EMPRESAS VENCEDORAS: LÍVIO MASSA DE FARIAS

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2011/2014

Presidente **: Helder Zahluth Barbalho –Prefeito De Ananindeua**
1º Vice-Presidente : Adnan Demackhi – Prefeito De Paragominas
2º Vice-Presidente : Elias Santiago – Prefeito De Concórdia Do Pará
Tesoureiro : Iran Ataide De Lima – Prefeito De Mojú
Secretário : Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL :

Hélio Leite Da Silva – Prefeito De Castanhal
Maurino Magalhães De Lima – Prefeito De Marabá
Marcilio Costa Picanço – Prefeito De Terra Santa
João Carlos Dos Santos Dias – Prefeito De Barcarena
Wagner Oliveira Fontes – Prefeito De Redenção
Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito De Bagre

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM – Pedro Rodrigues Barbosa – Prefeito de Portel
AMATCARAJÁS – Luciano Guedes – Prefeito de Pau D'Arco
AMBEL – Edmauro Ramos de Faria – Prefeito de Benevides
AMUCAN – Denilson Batalha – Prefeito de Faro
AMUNEP – José Alves Feitosa – Prefeito de Inhangapí
AMUT – Edmir José da Silva – Prefeito de Pacajá
CODESEI – José Waldoli – Prefeito de Cametá
COIMP – Cleuma Bezerra – Prefeita de Primavera

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SILVA 64227391253, VINÍCIUS TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA – ME e E. J. FILHO COMÉRCIO – ME.

MANOEL REIS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:0872F436

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 2147/2014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.947/2001, QUE REFORMOU A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.842/91, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Os artigos da Lei nº 1.947/2001, de 01 de Junho de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:
I – o Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º - Reforma-se a Lei Municipal nº 1.947 de 2001 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, Órgão com caráter colegiado, composto, paritariamente, por representantes do Poder Público Municipal; dos prestadores de serviços de saúde, dos Trabalhadores de Saúde e dos usuários. Instância privilegiada de discussão, controle, avaliação e acompanhamento da política municipal de saúde. Tem caráter deliberativo, permanente, normativo, consultivo, propositivo, de avaliação e controle e de fiscalização do sistema municipal de saúde, sobretudo em seus aspectos econômicos e financeiros. É Integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena em conformidade com a Lei Federal nº 8080/1990; Art.7º inciso VIII lei Federal nº 8.142/1990 Art. 1º inciso de I a V, Lei 141/12e Lei Municipal nº 1.947/2001 e Resolução de nº453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

II – o artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde de Barcarena tem competências definidas nas leis municipais e federais, de acordo com a resolução nº 453/2012 bem como, em indicações advindas das Plenárias populares e Conferências de Saúde, sem prejuízo das funções do poder legislativo, compete:
I-.....
II.....
III.....
IV.....
V-.....
VI.....
VII.....
VIII-.....
IX - Elaborar e revisar seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento, o qual deverá ser aprovado em reunião específica para esse fim.
X - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
XI - Outras atribuições estabelecidas nas Leis n° 8.080/90 e 8.142/90 e resolução 453/12
XII - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
XIII – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
XIV - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, definir mecanismo de controle, avaliação e fiscalização, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
XV - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, mulher, raça, criança e adolescente dentre outros.
XVI - Proceder a revisão periódica dos planos de saúde públicos e privados conveniados com o SUS.
XVII - Deliberar sobre os programas de saúde, aprovar projetos e apresentar emendas ao orçamento municipal, a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
XVIII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização das ofertas e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
XIX - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.
XX- Avaliar, deliberar e estabelecer critérios sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, e Municipais.
XXI – Apresentar demandas, discutir e aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas no PPA – Plano Plurianual; na LOA – Lei Orçamentária Anual e na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da ConstituiçãoFederal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).
XXII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
XXIII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município.
XXIV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, de acordo com a Resolução de nº453/12 do Conselho Nacional da Saúde acompanhado do devido assessoramento.
XXV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
XXVI - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Barcarena.
XXVII – Convocar a Conferencia Municipal de Saúde para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política municipal de saúde e deliberar sobre questões pertinentes estabelecidas pelo plenário do CMSB, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.
XXVIII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.
XVIII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
XXIX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os Meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, atas e local das reuniões.
XXX - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS,

suas políticas de saúde, orçamento e financiamento, bem como dados e indicadores de saúde.
XXXI – Buscar auditoria externa e independente, desde que com a devida justificativa, sobre as contas e atividades do Gestor Municipal do SUS, ouvido o Ministério Público.
XXXII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS. XXXIII - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde
XXXIV – Convocarde 04 em 04 anos a Conferência Municipal de Saúde com a representação paritária de 50% de usuários, 25% de trabalhadores em saúde; 25% de prestadores de saúde, conforme o inciso 1º da lei Federal nº 8.142/1990 não podendo coincidir com o ano eleitoral para a eleição do Gestor Municipal, além de ser observado o início da elaboração do PPA – Plano Plurianual.
XXXV – Realizar de 04 em 04 anos as Plenárias Populares de Saúde que devem anteceder a realização da Conferência Municipal.
XXXVI - Eleger a Mesa Diretorado CMSB optando por votação aberta ou secreta, por indicação ou auto indicaçãode nomes para ocuparem os cargos.
XXXVII- Aprovar o Plano Municipal de Saúde, estabelecer mecanismo de controle e fiscalizar sua execução.
XXXVIII-Acompanhar, analisar, fiscalizar e exercer o controle interno do uso e alocação dos recursos humanos, econômicos, financeiros e operacionais dos órgãos institucionais integrantes do SUS no município, para que possam exercer suas atividades melhor e atender com eficiência as necessidades da saúde da população.
XXXIX- Garantir a participação e controle social nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde.
XL - Criar comissões técnicas que se fizerem necessárias.
XLI - Participar da coordenação e fiscalização de concursos públicos que tenham por fim contratar profissionais para o setor saúde.
XLII - Participar de eventos e encontros de representantes de Conselho Municipais de saúde e de outros que interessarem a política Municipal do SUS.
XLIII - Aprovar ou não os contratos e convênios referente à saúde no município.
XLIV - Estabelecer critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados, no âmbito do SUS, no município de Barcarena, verificando o processo de incorporação dos avanços tecnológicos e científicos na área de saúde.
XLV - Elaborar, semestralmente, folheto explicativo contendo esclarecimento e informações sobre o desenvolvimento das atividades do setor saúde no município, bem como dados e indicadores de saúde anual, em relatório da situação da saúde no município para possibilitar a população acesso às informações em saúde.
XLVI - Utilizar-se de todos os meios de comunicação possível e existentes no município para possibilitar à população e instituições públicas privadas e filantrópicas amplo conhecimento do SUS, da política municipal de saúde e das deliberações do CMSB.
XLVII - Ter acesso a todos as informações de caráter técnica administrativa econômico-financeira, orçamentária, operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos ativos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS no município;
XLVIII - Manter audiências com o gestor executivo municipal e demais dirigentes dos órgãos do setor saúde, a nível municipal, respeitando o princípio da paridade, sempre que entender necessário para debater encaminhamentos de assuntos de interesse coletivo e relacionado às suas atividades específicas.
XLIX - Convidar entidades e autoridades científicas técnicas nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudo ou participarem das reuniões;
XLX- Convocar e estruturar com antecedência de 60 dias a comissão organizadora para realizar a conferência municipal de saúde do município;
L - Examinar e encaminhar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos relevantes das ações em serviços de saúde integrantes do SUS, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado.
LI - Apreciar toda e qualquer proposta de alteração da legislação referente aos SUS no âmbito municipal, elaborada por iniciativa do executivo aprovando ou rejeitando.
LII – Solicitaraos interesses do SUS a colaboração de serviços de qualquer graduação funcional para participarem da elaboração de estudos e auxiliar em atividades desenvolvidas pelo CMSB.
LIII – Convocar Plenárias Municipais, conferências ordinárias e extraordinárias nos prazos estabelecidos em calendário e conforme a lei vigente.
LIV- A cada quadrimestre deverá constar nos itens da pauta o pronunciamento do gestor de saúde, para que faça a prestação de contas em relatório detalhado sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período em como a produção e ofertas de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada de acordo com o art.12 da lei 8.689/93 e com a lei complementar nº 141/12.
LV - Outras atribuições estabelecidas nas leis nº 8.080/90 e 8.142/90 e resolução 453/12 do Conselho Nacional de Saúde.

III – o artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º O CMSB – Tem sua representação distribuída da seguinte forma:
- 50% de usuários do SUS,
- 25% de trabalhadores de saúde e
- 25% de prestadores de serviço (públicos e privados conveniados com o SUS) discriminadamente sua composição e a seguinte:
I – Poder público e privado: 06 titulares e 06 suplentes
II – trabalhadores de saúde: 06 titulares e 06 suplentes;
III – usuários do SUS: 12 titulares e 12 suplentes.
IV-O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais, terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito do município de Barcarena e de acordo com as especificidades do município. Ampliando o princípio da paridade, serão contempladas as seguintes representações:
I - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS:
a)Representante de Associações de pessoas com patologias;
b)Representante de Associações de pessoas com deficiência;
c)Representantes Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, mulheres, LGBT...);
d)Representante de Entidades de aposentados e pensionistas;
e)Representante de Centros comunitários, Associações de moradores e demais associações;
f)Representantes de Organizações Religiosas;
g)Representante das organizações não governamental que prestam assistência a idosos, excepcionais, crianças, doenças crônicas físicas e mentais, com sede no município.
II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:
h)Sindicatos e associações representativas de trabalhadores da área de saúde no âmbito do Município de Barcarena;
III -ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS CONVENIADOS AO SUS:
i)Representantes das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, do 6º Centro Regional de Saúde e prestadores de serviços conveniados com o SUS, no âmbito do município de Barcarena.
V – o artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - As entidades, associações e demais participantes do Conselho Municipal de Saúde, é conferido o direito de indicarem livremente seus conselheiros que o representam.
I **–** Os membros titulares e suplentes do CMSB serão nomeados através de Decreto expedido pelo prefeito municipal de Barcarena, até 30 dias após a realização do Fórum, mediante indicação de sua entidade, decorrido o prazo e persistindo a ausência do decreto os membros poderão considerar-se automaticamente nomeados.
II – Os representantes do poder público e prestadores de serviço conveniados ao SUS serão de livre escolha dos gestores titulares das pastas que representam.

VI– o artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do CMSB e para questões de suplência e perda de mandato será por

maioria simples de conselheiros presentes devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

VII– o artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º - As entidades que comporem o Colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Barcarena serão eleitas em fórum próprios, especificamente convocadas para esse fim e sua convocatória não poderá coincidir com o mandato do gestor municipal.

VIII– o artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º - Só poderão concorrer para compor o CMSB as entidades supramencionadas no art. 4º da presente Lei, que possuírem CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico próprio e atualizado; Estatuto Regularizado; Ata de fundação que comprove dois anos de existência ou mais; tiver atuação no Município de Barcarena e que desenvolvem trabalhos nas áreas da defesa dos direitos dos Trabalhadores em saúde e da promoção e defesa dos direitos do cidadão.

Parágrafo único - As entidades eleitas para comporem o CMSB, terão 30 dias, a contar da data da eleição, para enviarem, em ofício ao CMSB, toda a documentação exigida a ser analisada pelo Conselho, além da Ata da Eleição de Escolha de seu representante para compor o colegiado, acompanhada da lista de presentes na reunião.

IX– o artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9°- Nas reuniões do CMSB, verificando a falta de qualquer entidade titular, o suplente, na ordem de eleitos, assumirá imediatamente a condição de titular com direito a voto.
I – Em caso de desistência ou abandono da entidade titular a entidade suplente eleita, assumirá a titularidade, conforme ordem de eleição.

X– o artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O Conselheiro no exercício de sua função responde pelos seus atos conforme Lei 141/12.
XI – o artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - É permitida reeleição da Mesa Diretora do conselho municipal de saúde por um único período subsequente.

XII– o artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-- Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão regidos pelas seguintes disposições.
I.....
II.....
III - O mandato de conselheiro titular e suplente não pertence a si, mas a entidade caso seja destituído ou renuncie de seu cargo a entidade poderá indicar seu substituto enquanto durar o mandato em vigência.
IV – O exercício da função de conselheiro (a) não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante, a serviço do conselho o Conselheiro tem sua falta justificada e abonada no trabalho e em caso de representar o Conselho em reuniões extraordinárias, plenárias populares dentro do município, receberá ajuda de custo, e fora do município e do Estado receberá ajuda de custo conforme os valores de diárias estabelecido pela Lei Municipal.
V - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não poderá ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).
VI- O Conselheiro ocupante de funções na área da saúde que, notadamente, sua função interferir na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliado pelo Conselho como um possível impedimento da representação do segmento e, cabe ao conselho sugerir a substituição. Porém cabe a entidade que representa decidir pela substituição ou não do Conselheiro.
VII – A efetivação do suplente será considerada para efeito de votação ou decisão todas as vezes que o titular se ausentar.
VIII – Será substituído o membro titular e suplente que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 reuniões ordinárias consecutivas ou 06 alternadas no período de 12 meses.
IX- As instituições ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta através de correspondência do CMSB.
X - A substituição de membros titulares e suplentes ocorrerá sempre que a instituição ou entidade representada achar necessário, será exercido livremente pela entidade e comunicada a decisão ao CMSB através de oficio.
XI- Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo vice-presidente e na ausência deste pela 1ª secretaria ou pelo membro mais idoso do plenário para coordenar esta reunião.
XIII– o artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde se organiza da seguinte forma:
1 - São instancias deliberativas do Conselho Municipal de Saúde de Barcarena:
a) Conferências de saúde
b) Fórum de segmentos;
c) Plenárias Populares de Saúde
d) Reuniões Ordinárias
e) Reuniões extraordinárias
f) A Mesa Diretoria do CMSB
g) Comissões Técnicas

Parágrafo único - A mesa Diretora do CMSB é eleita dentre os membros do Conselho e tem composição paritária entre os segmentos, é eleita pelo pleno do Conselho, em votação secreta ou aberta,ou livre indicação e será composta:
1. Presidente
2. Vice-presidente
3. 1º Secretário
4. 2º Secretário
5. 1º Tesouro
6. 2º tesoureiro
7. 1º Secretário de Divulgação
8. 2º Secretário de Divulgação

XIV– o artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - As reuniões do CMSB é instância máxima do Conselho, e o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do CMSB- será obedecido o critério de maioria simples em primeira convocação e de 25% do total de conselheiros em segunda convocação.
I - As Sessões, Plenárias e Extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público, de acordo com a lei de transparência.
II - As resoluções do CMSB ,bem como os temas tratados no plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas
III-As resoluções são homologadas pelo chefe do poder executivo ou pelo secretario de saúde municipal num prazo de 30 dias, decorrido o prazo, e persistindo a não homologação o conselho a considerará homologada e poderá recorrer a justiça e ao Ministério Público.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Barcarena, através da Secretaria de Saúde, garantirá dotação orçamentária anual para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, e garantirá pessoal de apoio, secretária executiva e demais estrutura administrativa e de pessoal para o Pleno funcionamento do Conselho.
I -O orçamento do Conselho de Saúde será planejado pelo próprio CMSB.
II- O mandato dos atuais integrantes do CMSB encerrar-se-á com a posse dos novos conselheiros

Parágrafo Único-Os membros titulares e suplentes do CMSB serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação das entidades eleitas.

Art.16 - Revogam-se:
I – o artigo 4º da Lei nº 1.947, de 01 de junho de 2001;
II - o artigo 6º da Lei nº1.947, de 01 de junho de 2001;
III - o artigo 7º da Lei nº1. 947, de 01 de junho de 2001;
IV - o artigo 9º da Lei nº1. 947, de 01 de junho de 2001;

V - o artigo 10 da Lei nº1. 947, de 01 de junho de 2001;
VI - o artigo 11 da Lei nº1. 947, de 01 de junho de 2001;
VII - o artigo 13 da Lei nº1. 947, de 01 de junho de 2001.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C05F25DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GPMB

Portaria nº. 0031/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94 (R.J.S.P.), o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor de R$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais) cada, para a servidora, **Maria Lúcia Batista Conrado Martins,** Secretária Adjunta, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias 19 a 23 de fevereiro de 2014, que participará do "**Encontro Regional do Coegemas"** em Macapá - AP.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:2F4711C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0164/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Francinei dos Santos Cardoso**, do cargo de Assessor CPC 02, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:68BD14DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0165/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Hariffe Barroso Vieira**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E02F1887

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0166/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Luiz Fernando Damasceno Magno**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:92B6F5C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0167/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Antonio Góes da Silva**, do

cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E35FE2C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0168/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Benedito Carlos Cardoso Souza**, do cargo de Assessor CPC 02, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:07AA2C18

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0169/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Benedito Santos da Silva**, do cargo de Assessor CPC 02, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:8EDDF397

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0170/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Denilson de Jesus da Luz Costa**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:5045D441

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0171/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Manoel Costa de Souza Junior**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:793681B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0172/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Marcelo Nogueira da Silva**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:2BF4C517

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0173/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, a servidora, **Nilza Soares dos Santos**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:5F9F9287

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0174/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Orisvaldo Pereira Alves da Silva**, do cargo de Assessor CPC 01, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C1AF13C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0175/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Rosivaldo da Silva Pereira**, do cargo de Assessor CPC 01, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:003FAB4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0176/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Jimmyson Martins Barbosa**, do cargo de Assessor CPC 01, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D42C9001

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0177/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Gilson das Graças da Silva**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:4EBDB4E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0178/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Edgar Carvalho Ribeiro**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:448F883D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0179/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Nazareno da Silva Reis**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E149FA18

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0180/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Paulo Sergio Costa Araujo**, do cargo de Assessor CPC 02, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D29FC7FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0181/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Raimundo Lima**, do cargo de Assessor CPC 01, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:92FA89AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0182/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Luis Henrique dos Santos Moraes**, do cargo de Assessor CPC 04, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D057D4EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0183/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Rodrigo Alexandre Andrade Monteiro de Araujo**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:273415A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0184/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Ademir dos Anjos Baia**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E24A1E2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0185/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Ailton Abreu Pereira**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:77724D2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0186/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Domingos de Souza Ribeiro**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:23B44D2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0187/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Ediel Seabra Sodre**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D9DC8998

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0188/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Francisco de Souza Gonçalves**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:02C869A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0189/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Lucivaldo Queiroz Magno**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:486D5BB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0190/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Miguel Verissimo Ferreira de Araujo**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:71A644C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0191/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Pedro Paulo Ferreira de Araujo**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:9FFDA7B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0192/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Raimundo Baia Medeiros de Souza**, do cargo de Assessor CPC 01, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:CAB1202B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0193/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Rangel dos Anjos Souza**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:9AFE6A00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0194/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Rogenilson dos Anjos Souza**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D06590DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0195/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei nº 006/02, **Paula Renata Caldas Rodrigues,** para exercer o cargo de Assessor CPC 01-A, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2013.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:3FA2AE68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0196/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, a servidora, **Paula Renata Caldas Rodrigues**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:ECC0451B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0197/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei nº 006/02, **Raquel Glaicy Maués Dias Furtado,** para exercer o cargo de Assessor CPC 01-A, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2013.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:50A1A520

GABINETE DO PREFEITO
DECRETOS

Decreto n°0198/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, a servidora, **Raquel Glaicy Maués Dias Furtado**, do cargo de Assessor CPC 01-A, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:31D88148

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto n°0199/2014-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei nº 006/02, **Reginaldo Monteiro de Miranda,** para exercer o cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2013.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:44C59F0F

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 004/2014

(PAD 006/2014)
(PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: DANYELLY INEZ PATELLO RAZUCO.
FATOS: Ausências ao serviço por mais de 30 (trinta) dias.
PROVAS: Ofício n° 1613/2013 – SEMAT, datado de 11 de junho de 2013, da Secretária Municipal de Administração e Tesouro, LEILA PACHECO MARQUES; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE: Art. 129, II, do RJU (Abandono de cargo).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** a servidora **DANYELLY INEZ PATELLO RAZUCO**, servidor efetivo, cargo de agente de serviços gerais, matrícula n° 103810/1, lotada na SEMED, na E. M. Ver. Marcos M. Magno, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se à indiciada vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 19 de fevereiro de 2014.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:DACF07AB

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 005/2014

(PAD 008/2014)
(PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: ANA CRISTINA PINHEIRO AZEVEDO.
FATOS: Ausências ao serviço por mais de 30 (trinta) dias.
PROVAS: Ofício n° 2422/2013 – SEMAT, datado de 26 de agosto de 2013, da Secretária Municipal de Administração e Tesouro, LEILA PACHECO MARQUES; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE: Art. 129, II, do RJU (Abandono de cargo).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** a servidora **ANA CRISTINA PINHEIRO AZEVEDO**, servidor efetivo, cargo de médico clínico geral, matrícula n° 91391/1, lotada na SEMUSB, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se à indiciada vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 19 de fevereiro de 2014.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:5D9F55EA

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 006/2014

(PAD 008/2014)
(PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: ANTONIO MOACYR DIAS SANTARÉM.
FATOS: Ausências ao serviço por mais de 30 (trinta) dias.
PROVAS: Ofício n° 2422/2013 – SEMAT, datado de 26 de agosto de 2013, da Secretária Municipal de Administração e Tesouro, LEILA PACHECO MARQUES; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE: Art. 129, II, do RJU (Abandono de cargo).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **ANTONIO MOACYR DIAS SANTARÉM**, servidor efetivo, cargo de agente de bem estar social, matrícula n° 97373/1, lotado na SEMUSB, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 19 de fevereiro de 2014.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:3A2053B6

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 007/2014

(PAD 008/2014)
(PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: LAURA INÊS FERREIRA FREITAS.
FATOS: Ausências ao serviço por mais de 30 (trinta) dias.
PROVAS: Ofício n° 2422/2013 – SEMAT, datado de 26 de agosto de 2013, da Secretária Municipal de Administração e Tesouro, LEILA PACHECO MARQUES; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE: Art. 129, II, do RJU (Abandono de cargo).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** a servidora **LAURA INÊS FERREIRA FREITAS**, servidor efetivo, cargo de agente de bem estar social, matrícula n° 97578/1, lotada na SEMUSB, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se à indiciada vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 19 de fevereiro de 2014.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:79A31EBB

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 008/2014

(PAD 010/2014)
(PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: EDIVALDO NUNES DOS SANTOS.
FATOS: Ausências ao serviço por mais de 30 (trinta) dias.
PROVAS: Ofício n° Ofício n° 312/2013 – SRH/SEMED, datado de 05 de Dezembro de 2013, da Secretária Adjunta de Educação, IVANA RAMOS DO NASCIMENTO; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE: Art. 129, II, do RJU (Abandono de cargo).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **EDIVALDO NUNES DOS SANTOS**, servidor efetivo, cargo de assistente educacional, matrícula n° 96385/1, lotado na SEMED, na E. M. Laurival M. Cunha, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 19 de fevereiro de 2014.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C0CABC34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 10.045/2014

Espécie: Processo Concorrência Pública nº 3-005/2013 Contrato n°. 10.045/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Construtora Madureira Ltda. - Me. Objeto: Execução sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços necessários à construção de 03 (três) unidades básicas de Saúde – UBS, ambas localizadas no Município de Barcarena, Estado do Pará. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 210 dias. Valor Total R$ 1.794.859,17. Fonte de recursos: 10.14/ 10.302.0014.1.045 / 4.4.9.0.51.00.00. Data de Assinatura: 18/02/2014.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:9AC72D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 10.046/2014

Espécie: Processo Concorrência Pública nº 3-005/2013. Contrato n°. 10.046/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Construtora Telha Norte Ltda. Objeto: Execução sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços necessários à construção de 04 (quatro) unidades básicas de Saúde – UBS, ambas localizadas no Município de Barcarena, Estado do Pará. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 210 dias. Valor Total R$ 1.941.723,12. Fonte de recursos: 10.14/ 10.302.0014.1.045 / 4.4.9.0.51.00.00. Data de Assinatura: 18/02/2014.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:A52176C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 10.047/2014

Espécie: Processo Concorrência Pública nº 3-005/2013. Contrato n°. 10.047/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: MKJ Construtora Ltda. Objeto: Execução sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços necessários à construção de 02 (dois) unidades básicas de Saúde – UBS, ambas localizada no Município de Barcarena, Estado do Pará. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 210 dias. Valor Total: R$ 1.014.110,30. Fonte de recursos: 10.14/ 10.302.0014.1.045 / 4.4.9.0.51.00.00. Data de Assinatura: 18/02/2014.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:9FB7ED1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 10.048/2014

Espécie: Processo Concorrência Pública nº 3-005/2013. Contrato n°. 10.048/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: R. A. Rocha e Cia Ltda. Objeto: Execução sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços necessários à construção de 04 (quatro) unidades básicas de Saúde – UBS, ambas no Município de Barcarena, Estado do Pará. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 210 dias. Valor Total: R$ 2.182.940,41. Fonte de recursos: 10.14/ 10.302.0014.1.045 / 4.4.9.0.51.00.00. Data de Assinatura: 18/02/2014.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F9E46BF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 10.049/2014

Espécie: Processo Concorrência Pública nº 3-005/2013. Contrato n°. 10.049/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Shalon Engenharia Ltda. Objeto: Execução sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços necessários à construção de 01 (uma) unidade básica de Saúde – UBS, ambas localizadas no Município de Barcarena, Estado do Pará. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 210 dias. Valor Total R$ 406.002,56. Fonte de recursos: 10.14/ 10.302.0014.1.045 / 4.4.9.0.51.00.00. Data de Assinatura: 18/02/2014.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:50AC6D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 02.154/2014

Espécie: Processo Concorrência Pública nº 3-006/2013. Contrato n°. 02.154/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena através da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro. Contratado: JM Construções Eirelli. Objeto: Execução sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços necessários à recuperação de 49,25 Km de estradas vicinais no Projeto Agroextrativista Ilha Trambioca, no município de Barcarena, Estado do Pará. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 300 dias. Valor Total R$ 4.168.243,79. Fonte de recursos: Convênio nº 791001-2013 e 02.21/ 15.451.0024.1.021/ 4.4.9.0.51.00.00. Data de Assinatura: 18/02/2014.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:6594D9E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 02.146/2014

Espécie: Processo Adesão do Pregão Presencial nº 9-002/2014. Contrato n°. 02.146/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de

Barcarena através da Secretária Municipal de Administração e Tesouro. Contratado: Mônaco Veículos Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Veículos dos Tipos: Utilitários e de Passeio, ambos zero Km. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 13.02.2014 à 31.12.2014. Valor Total: R$ 1.045.000,00. Fonte de recursos: 15.452.0058.2.100 / 4.4.9.0.52.00.00. Data de Assinatura: 13/02/2014.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:3C62038E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 11.038.2014

Espécie: Processo Pregão Presencial nº 9-003/2014. Contrato n°. 11.038.2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: L. C. F. da Silva Serviços Funerários – Me. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Urnas, translado e execução de funerárias de pessoas de baixa renda do município, incluindo despesas com ornamentações básicas, preparação do corpo para realização do velório. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 13.02.2014 à 31.12.2014. Valor Total: 487.000,00. Fonte de recursos: 04.122.0058.2.155 / 3.3.9.0.08.00.00. Data de Assinatura: 13/02/2014.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:BC7FD6FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 02.156/2014

Espécie: Processo Pregão Presencial nº 9-006/2014. Contrato n°. 02.156/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Administração e Tesouro. Contratado: J V M Consultoria Ltda. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para gestão integrada do sistema do sistema de iluminação pública no município de Barcarena. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 18.02.2014 à 18.02.2015. Valor Total: 1.377.864,36. Fonte de recursos: 02.21/15.752.0024.2.101 / 3.3.9.0.39.00.00. Data de Assinatura: 18/02/2014.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:5CBE6264

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 10.010/2014

Espécie: Processo Adesão ao Pregão Presencial nº 9-006/2014. Contrato n°. 10.010/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Irmãos Anjos Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Descartável. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 02.01.2014 à 31.12.2014. Valor Total: R$ 99.600,00. Fonte de recursos: 10.122.0013.2.110 / 3.3.9.0.30.00.00. Data de Assinatura: 02/01/2014.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:A5F1D303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 10.005/2014

Espécie: Processo Adesão ao Pregão Presencial nº 9-001/2013. Contrato n°. 10.005/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Novidades Cabanos Com. De Artigos de Pap. Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Expediente. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 02.01.2014 à 31.12.2014. Valor Total: R$ 107.700,00. Fonte de recursos: 10.122.0013.2.110 / 4.4.9.0.52.00.00. Data de Assinatura: 02/01/2014.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C455DE6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
RETIFICAÇÃO

No Aviso de homologação do PREGÃO PRESENCIAL 9-004/2014, onde se lê: responsável pelo PREGÃO PRESENCIAL 9-004/2013, leia-se: responsável pelo PREGÃO PRESENCIAL 9-004/2014, mantendo-se as demais informações constantes na publicação circulada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP nº. 0917, pág. 7, de 18.02.2014.

WALDEMAR NERY JR.
Pregoeiro

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:69C2F925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
TOMADA DE PREÇOS N° 2-001/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
Objeto: Contratação de Empresa(s), visando à execução de obras e serviços de engenharia, para Construção de duas Unidades Básicas de Saúde - UBS, localizadas na Ilha das Onças e Ilha Arapiranga - Município de Barcarena, Estado do Pará, conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos anexos ao Edital; Abertura: 07/03/2014 às 09h30min; Edital: O Edital encontra-se disponível na sala da CPL, de segunda a quinta-feira das 08h00min às 13h00min, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Altos - PC. Conego B. Campos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-00; Valor do Edital: R$ 50,00 (cinquenta reais).
Demais informações no setor de licitações de segunda a quinta-feira das 08h00min às 13h00min.

BIANCA MARTINS R. VERGOLINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E5888C24

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JUGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2014-CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2014

O Fundo Municipal de Educação, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Processo Licitatório n° 049/2014-CPL, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS AO LONGO DO ANO LETIVO DE 2014, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação, **vencedor:** TRADIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – ME.

Canaã dos Carajás-PA, 19 de Fevereiro de 2014.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira
Dec. 704/2014

Publicado por:
Moisés Martins Alcântara
Código Identificador:0E430544

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 025/2014

A Comissão de Licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Locação de imóvel para atender a equipe da comissão de saneamento, localizada na rua Nelson Mandela nº20 Novo Paraiso em Canaã dos Carajás.

Contratada: Maira Rodrigues de Souza

Fundamento Legal: art. 24, inciso X , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) Jeová Gonçalves de Andrade, Prefeito Municipal.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 03 de Janeiro de 2014

ROSIENE OLIVEIRA DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Moisés Martins Alcântara
Código Identificador:344917D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20140074 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2014-CPL **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **CONTRATADA(O):** MAIRA RODRIGUES DE SOUZA **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A EQUIPE DA COMISSÃO DE SANEAMENTO, LOCALIZADA NA RUA NELSON MANDELA Nº 20 NOVO PARAÍSO EM CANAÃ DOS CARAJÁS. **VALOR TOTAL:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2014 Atividade 1008.041221315.2.019 Manter a Sec.Mun.de Administração , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 18.000,00 **VIGÊNCIA:** 03 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014 **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Moisés Martins Alcântara
Código Identificador:E75AEF05

SEC. MUN. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL, NOMEADA ATRAVÉS DE PORTARIA Nº002/2013-SEGESP/G.S, PUBLICADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Canaã dos Carajás-PA, 19 de fevereiro de 2014.

Notificação

Através da presente, fica V.Sª., notificado de que se encontra sujeito a ser penalizado disciplinarmente pela prática da seguinte infração: Abandono de Cargo, baseados nos Artigos 283 inciso II, Artigo 224 inciso III do Regime Jurídico Único – RJU, memorando da Secretaria de Educação solicitando abertura de processo administrativo e folhas de ponto referente aos meses de fevereiro/2013, março/2013, abril/2013, maio/2013, junho/2013, julho/2013 e agosto/2013 todas contendo faltas nos trinta dias.

Informamos que a V.Sª tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente notificação, para apresentar por escrito, sua defesa a esta Comissão. A não apresentação de defesa no prazo estabelecido acarretará a aplicação da penalidade.

A conduta acima descrita é baseada no Art.283 da Lei nº282/2012 - Regime Jurídico Único – RJU, e o sujeita à pena de **Abandono de Cargo Público.**

ZENILDA PACHECO DE LIMA
Presidente da Comissão

CRISTIANE BASTOS B. SAMPAIO
Membro

Mª DO SOCORRO VASCONCELOS
Membro

AO Servidor: Pedro Alves da Silva – Professor III/Matemática, inscrito sob o nº CPF. 252.574.203-68, lotado na Secretaria de Educação - SEMED.

Informações para contato:
Email: crisbbs@gmail.com
Fone: (94) 9153-4535- Zenilda Pacheco de Lima - Presidente
Fane: (94) 9185-3977- Cristiane Bastos- Membro
Endereço : Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Rua Tancredo Neves S/N.
Secretaria de Gestão e Planejamento – SEGESP- Canaã dos Carajás-PA
CEP: 68.537-000

Publicado por:
Hugo Leonardo de Faria
Código Identificador:4B9B2928

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CONTRATO 001/2014

“ TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO OUTRO LADO, ANA PAULA BALDEZ LIMA, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o
nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: ANA PAULA BALDEZ LIMA, Engenheira Florestal, CPF 748.249.292-53, CONFEA CREA 16973D-PA, domiciliada na Rua Ceara, 671, Centro na cidade de Dom Eliseu-PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Cláusula Terceira – Dotação orçamentaria.

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 1415 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 18 122 1111 2.069 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 3.3.90.36.00, Outro Serv. De Terceiros Pessoa Física.

Clausula Quarta: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço de Engenheira Florestal, Sec. Mun. de Meio Ambiente com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quinta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Gestão, ou a quem os mesmos delegarem poderes.

Clausula Sexta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Clausula Sétima: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Oitava: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Nona: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2014 a 31/12/2014**.

Clausula Décima: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima Primeira: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Segunda: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2014.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

ANA PAULA BALDEZ LIMA
CPF 748.249.292-53

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:9A18F94F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CONTRATO 002/2014

“ TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO OUTRO LADO, GILIAM DE MATOS ARAUJO, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **GILIAM DE MATOS ARAUJO**, Engenheiro Ambiental, CPF N° 885.227.412-04, CONFEA CREA 26886D, domiciliado na Rua Ceara 82, Casa 4 Altos na cidade de Dom Eliseu - PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Cláusula Terceira – Dotação orçamentaria.

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 1415 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 18 122 1111 2.069 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 3.3.90.36.00, Outro Serv. De Terceiros Pessoa Física.

Clausula Quarta: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Engenheiro Ambiental, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de segunda a sexta.

Clausula Quinta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Sexta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Clausula Sétima: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Oitava: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Nona: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2014 a 31/12/2014**.

Clausula Décima: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima Primeira: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Segunda: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2014.

_____
JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

_____
GILIAM DE MATOS ARAUJO
885.227.412-04

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:BEDBB438

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CONTRATO 003/2014

“ TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO OUTRO LADO, LETICIA RAMOS DO NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **LETICIA RAMOS DO NASCIMENTO**, Engenheira Agrônoma, CPF N° 001.154.672-70, CONFEA CREA 22156 D-PA, domiciliada na AV JK, 1072 – casa B, Centro, na Cidade de Dom Eliseu - PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Cláusula Terceira – Dotação orçamentaria.

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 1415 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 18 122 1111 2.069 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 3.3.90.36.00, Outro Serv. De Terceiros Pessoa Física.

Clausula Quarta: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Engenheira Agrônoma, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de segunda a sexta.

Clausula Quinta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Sexta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Clausula Sétima: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Oitava: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Nona: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2014 a 31/12/2014**.

Clausula Décima: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima Primeira: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Segunda: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2014.

_____
JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

_____
LETICIA RAMOS DO NASCIMENTO
001.154.672-70

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:4CD2CE8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CONTRATO 061/2014

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO OUTRO LADO, ANA LUCIA LEITE ZAVARIZE, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **ANA LUCIA LEITE ZAVARIZE**, brasileira, viúva, portadora do RG 1318198 SSP/PA, CPF 237.583.172-15, residente e domiciliada na TV Décima Primeira, 24, Vila STA Maria, na cidade de Tailândia - PA, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO
1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso do Prédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, situada na AV JK de Oliveira, 1159, Centro, UC 91288735, nesta cidade de Dom Eliseu - PA

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO
3 – O valor do contrato é R$ 17.520,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BANPARA BANCO 037, AGÊNCIA: 0034 C/C: 000603477-2.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **1301 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, 20 122 1111 2.063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA
5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2014 a 31/12/2014**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)
7 – São obrigações do **CONTRATADO (A)** sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A)** será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**–DA SECRETARIA" MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A)**, sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de

acordo com as normas estabelecidas em lei.
CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.

8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE

10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2014.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

ANA LUCIA LEITE ZAVARIZE
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:CA96C737

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CONTRATO 044/2014

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, E O CENTRO EDUCACIONAL E DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE DOM ELISEU – CETEDE.

"Convenio que entre si celebram, de um lado o Município de Dom Eliseu – PA, através da Secretaria Municipal de Cidadania Trabalho e Assistência social e do outro lado Centro Educacional e de Treinamento Esportivo de Dom Eliseu – CETEDE, desenvolvimento conjunto de ações nas atividades físicas esportiva dos moradores do Município":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **CENTRO EDUCACIONAL E DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE DOM ELISEU - CETEDE**, inscrito no CNPJ 07.556.885/0001-59, COM SEDE A Rua Vitoria da Conquista 451, Jardim Primavera Dom Eliseu – PA, entidade de fins filantrópicos, representada neste ato pela Srª **MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA SILVA**, brasileira, solteira portadora do RG 3456410 SSP/PA CPF 796.006.462-87, considerando a necessidade no desenvolvimento conjunto de ações nas atividades físicas esportivas dos moradores do munícipio de Dom Eliseu, resolve celebrar o presente convenio de cooperação, autorizado pela Lei Municipal 303/09 Art.81, de acordo com as clausulas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO
1 - o presente convenio tem por objetivo estabelecer, em regime de cooperação mutua entre os participes, o desenvolvimento de ações nas atividades físicas e

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CENTRO EDUCACIONAL E DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE DOM ELISEU – CETEDE se compromete a inteirar durante a vigência do presente convênio 1.200 (Um mil e duzentas) pessoas, nas atividades mencionadas no paragrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS ENCARGOS
Constituem encargos dos convenentes:
I – Dos encargos comuns:

1. Elaborar o Plano de Trabalho
2. Avaliar periodicamente os resultados deste convênio; e.
3. Compor a Comissão de acompanhamento do Convênio.

II – Dos encargos do Munícipio:
1. Repassar os recursos que financiarão este convenio;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Criar comissão de acompanhamento do Convenio;

III – Dos encargos do CETEDE:

• Apresentar mensalmente a **Secretaria Municipal de Cidadania Trabalho e Assistência social**, os resultados de avaliação, bem como, apresentação de contas, dos gastos efetuados com recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Dom Eliseu,
• Prestar os serviços do objeto do presente convênio;
• Apresentar planilha de beneficiários do convenio, com todos os dados pessoais, inclusive endereço;
• Manter as instalações para a execução do presente convênio, dentro dos padrões aceitáveis;
• Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob responsabilidade do gestor do CETEDE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES GERAIS
O CETEDE SE COMPROMETE**:**
1. Afixar aviso em local visível da gratuidade dos serviços prestados;

2. Justificar ao beneficiário (a) ou a seu representante legal, por escrito, as razoes técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo e enviar mensalmente a **Secretaria Municipal de Cidadania Trabalho e Assistência social** ;
3. Esclarecer aos participantes sobre os seus direitos e serviços oferecidos; notificar o MUNICIPIO sobre eventuais alterações em seus estatus ou sua diretoria, enviando-lhe no prazo de trinta dias, constadas na data do registro alteração copias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
4. Disponibilizar as informações atualizadas conforme solicitação dos órgãos fiscalizadores;
PARÁGRAFO ÚNICO – A cobrança de valores dos beneficiários atendidos por este convenio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providencias, além daquelas adotas pelo MUNICIPIO.
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS
Pelo cumprimento do objeto deste convenio, o MUNICIPIO repassara ao CETEDE, o valor de R$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 5.300,00 (Cinco mil trezentos reais) mensais.
PARAGRÁFO ÚNICO: O MUNICIPIO repassara os valores consignados no "caput" da seguinte forma:
1. Os valores correspondentes serão repassados mediante apresentação de recibos assinados pelo presidente do CETEDE, todo dia 15 de cada mês sendo a primeira parcela em 15 subsequentes.
2. As parcelas serão repassadas mediante a prestação de contas do mês anterior a do pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **1501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08 122 1111 2.073 MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE CIDADANIA, TRABALHO, E ASSISTENCIAL SOCIAL**, 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA
5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de 02/01/2014 a 31/12/2014, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se um dos convenentes não se interessar pela prorrogação, devera comunicar o fato ao outro, com antecedência de 30(trinta) dias por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2014.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

CENTRO EDUCACIONAL E DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE DOM ELISEU – CETEDE
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:B126657C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CONTRATO 059/2014

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO ALMOXIRIFADO CENTRAL DA PMDE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA E DO OUTRO LADO, ELOI PANCERA, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **ELOI PANCERA**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG 1718017 SSP/PR, CPF 368.640.729-91, residente e domiciliado à Rua Braz de Aguiar, 255, – Apto 01, Bairro Centro na cidade de Dom Eliseu – PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso do **ALMOXIRIFADO CENTRAL DA PMDE** situada Braz de Aguiar, 255, Bairro Centro, unidade consumidora 9098046, nesta cidade de Dom Eliseu - PA

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BRADESCO BANCO 237, AGÊNCIA: 2567 C/C: 60-4.

CLÁUSULA quarta-feira

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária**: 0701 – SEC. MUN. DE FAZENDA, ADM. E GESTÃO PÚBLICA, 04 122 1111 2.020 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2014 a 31/12/2014**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA.**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**ALMOXIRIFADO CENTRAL DA PMDE"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.
CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal ou, **JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE

10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2014.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

ELOI PANCERA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:DFA6470E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CONTRATO 045/2014

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DO DISTRITO DE BELA VISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ AGENCIA DISTRITAL E DO OUTRO LADO, MANOEL DE FREITAS BRANDÃO, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal

JOAQUIM NOGUEIRA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **MANOEL DE FREITAS BRANDÃO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 85.915 SSP/PA, CPF 197.833.103-72, residente e domiciliado à AV. Bernardo Sayao, 356, Bela Vista na cidade de Dom Eliseu – PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO(A)**,tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO
1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso do **DA AGÊNCIA DO DISTRITO DE BELA VISTA** situada AV. Paragominas s/n, Bela Vista, unidade consumidora 9141278, nesta cidade de Dom Eliseu - PA

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO
3 – O valor do contrato é R$ 9.000,00 (Nove mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 750,00 (setecentos reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria ou Cheque Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: 0203 – **AGENCIA DISTRITAL**, 04.122.0202.2.006 **– FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DISTRITAL**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA
5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2014 a 31/12/2014**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)
7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– DA AGENCIA DISTRITAL.**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres **DA AGENCIA DISTRITAL** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2014.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

MANOEL DE FREITAS BRANDÃO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:20A21F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CONTRATO 046/2014

“ TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DO DISTRITO DE BELA VISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA E DO OUTRO LADO, MARIA CLEIDE LEONCIO ALVES, NA FORMA ABAIXO”:

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr.ª **MARIA CLEIDE LEONCIO ALVES**, brasileira, casada, comerciante, portador do RG 03163912006-4 SSP/MA, CPF 402.056.222-91, residente e domiciliado à AV. Bernardo Sayao, 582, Bela Vista na cidade de Dom Eliseu – PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO
1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso do **CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO** situada AV. Bernardo Sayao,582, Bela Vista, unidade consumidora 9144749, nesta cidade de Dom Eliseu – PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO
3 – O valor do contrato é R$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BRADESCO BANCO 237, AGÊNCIA: 2567-4 C/C:581-9.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: 0203 – **AGENCIA DISTRITAL**, 04.122.0202.2.006 **– FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DISTRITAL**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA
5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2014 a 31/12/2014**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)
7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– AGENCIA DISTRITAL.**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres “**CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO”** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2014.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

MARIA CLEIDE LEONCIO ALVES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:3C9470E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CONTRATO 047/2014

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA SOCIAL CRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E DO OUTRO LADO, MARIA IRANI REGO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **MARIA IRANI REGO DA SILVA**, brasileira, casada, portador do RG 0614394 SSP/PA, CPF 866.546.673-87, residente e domiciliado à Rua Belém, 145, Vila Bela Vista na cidade de Dom Eliseu – PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO(A)**,tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS** situada na Rua Getúlio Vargas, 101, Vila Bela Vista, unidade consumidora 9145435, nesta cidade de Dom Eliseu – PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (Doze) parcelas iguais de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria ou Cheque Administrativo.

CLÁUSULA quarta-feira

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **1501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA**L, **08 244 0084 2.082 MANUTENÇÃOD DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (Cras – Creas)**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2014 a 31/12/2014**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– "SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL".**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.

7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2014.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

MARIA IRANI REGO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:B597BD1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CONTRATO 048/2014

“ TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE TERRENO PARA DEPOSITO DE LIXO DO DISTRITO DE BELA VISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA E DO OUTRO LADO, MARIA VIANA DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO”:

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr.ª **MARIA VIANA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG 1534422 SSP/PA, CPF 267.680.032-91, residente e domiciliado à Santarém-PA, 233,Bairro Vila Nova, Bela Vista na cidade de Dom Eliseu – PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO
1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do **TERRENO DE DEPOSITO DE LIXO DO DISTRITO DE BELA VISTA** situada na BR 010, Bairro Pombal, Bela Vista, nesta cidade de Dom Eliseu - PA

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO
3 – O valor do contrato é R$ 8.760,00 (Oito mil setecentos e sessenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 730,00 (Setecentos e trinta reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado no Banco Bradesco, Agencia:1270-0 C/P 15137-8.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: 0203 – **AGENCIA DISTRITAL**, 04.122.0202.2.006 **– FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DISTRITAL**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA
5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de 02/01/2014 a 31/12/2014, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do

CONTRATANTE, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– AGENCIA DISTRITAL.**

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA
DO FORO COMPETENTE

10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2014.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

MARIA VIANA DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:5472E864

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CONTRATO 060/2014

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO AGÊNCIA DO DISTRITO DE VILA LIGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA E DO OUTRO LADO, MARIO BENEDITO PELETEIRO, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **MARIO BENEDITO PELETEIRO**, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG 1627886 SSP/PR, CPF 357.517.038-04, residente e domiciliado à Rua Niterói, s/n, Bairro Centro na cidade de Dom Eliseu – PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso do **AGÊNCIA DO DISTRITO DE VILA LIGAÇÃO** situada Rua Bernardo Sayão s/n, Vila Ligação, UC 9109919, nesta cidade de Dom Eliseu - PA

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS

2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 O valor do contrato é R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BRADESCO BANCO 237, AGÊNCIA: 2567 C/C: 3811-3.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária**:** 0203 – **AGENCIA DISTRITAL**, 04.122.0202.2.006 **– FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DISTRITAL**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2014 a 31/12/2014,** podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA.**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DISTRITAL** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal ou, **JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE

10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2014.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

MARIO BENEDITO PELETEIRO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:67EBE62B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CONTRATO 050/2014

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DEFESA CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL E DO OUTRO LADO, RODRIGO PAIVA TURQUINO, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **RODRIGO PAIVA TURQUINO**, brasileiro, casado, portador do RG 254382 SESP/MS, CPF 869.383.559-91, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 151, Bairro Flor do Ipê na cidade de Dom Eliseu – PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso para **FUNCIONAMENTO DA DEFESA CIVIL** situada na Rua São Paulo, 627 Bairro Flor do Ipê, unidade consumidora 9128790, nesta cidade de Dom Eliseu - PA

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 11.040,00 (Onze mil e quarenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BANCO DO BRASIL BANCO 001, AGÊNCIA: 4409-1 C/C:5858-0.
CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **0204 – COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, 14 182 0202 2.008 GERENCIAMENTO TECNICO ADM DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2014 a 30/12/2014**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL.**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**–COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2014.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

RODRIGO PAIVA TURQUINO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:D3D9B627

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CONTRATO 051/2014

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA SOCIAL CRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E DO OUTRO LADO, SILVESTRE PINTO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **SILVESTRE PINTO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 2887154 SSP/PR, CPF 148.267.473-49, residente e domiciliado à Rua Bernardo Sayao, 116, Ligação na cidade de Dom Eliseu – PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO(A)**,tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **DO CENTRO DE REFERENCIA SOCIAL CRAS** situada na Rua Bernardo Sayao, 272, Ligação, unidade consumidora 9110186, nesta cidade de Dom Eliseu - PA

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria ou Cheque Administrativo.

CLÁUSULA quarta-feira

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **1501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA**L, **08 244 0084 2.082 MANUTENÇÃOD DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (Cras – Creas)**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2014 a 31/12/2014**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– "SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL".**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2014.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

SILVESTRE PINTO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:C831B693

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CONTRATO 004/2014

“ TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIMENTO E DO OUTRO LADO, DEYSIANE CRISTINA GONÇALVES PENHA, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a Sec. Mun. de Agricultura, Pec. e Abastecimento de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o
nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:
PESSOA NATURAL: **DEYSIANE CRISTINA GONÇALVES PENHA**, Geógrafa, Casada, CPF 745.945.832-53, CREA 30903D-PA, domiciliada Rua Antonio Everdosa, 31, Casa, Pedreira na cidade de Belém-PA.
Cláusula Segunda: Da Fundamentação Legal.
A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.
Cláusula Terceira – Dotação orçamentaria.
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1301 Sec. Mun. de Agricultura, Pec. e Abastecimento, 20 122 1111 2.063 Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura, Pec. e Abastecimento, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.
Clausula Quarta: Do Objeto do Contrato.
O contratado prestara o serviço de Geógrafa, para a Sec. Mun. de Agricultura, Pec. e Abastecimento.
Clausula Quinta: Da subordinação Jurídica.
O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Sec. Mun. de Agricultura, Pec. e Abastecimento, ou a quem os mesmos delegarem poderes.
Clausula Sexta: Da Contraprestação.
O valor deste contrato é de R$ 29.160,00 (Vinte e nove mil cento e sessenta reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R$ 2.430,00 (Dois mil quatrocentos e trinta reais).
Clausula Sétima: Do Sistema Previdenciário.
O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Clausula Oitava: Do Regime Jurídico.
O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.
Clausula Nona: Prazo e da Vigência.
O presente contrato terá vigência de **02/01/2014 a 31/12/2014**.
Clausula Décima: Da Rescisão.
Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.
Parágrafo Primeiro
O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.
Clausula Décima Primeira: Execução Total do Contrato.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.
Clausula Décima Segunda: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.
As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2014.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

DEYSIANE CRISTINA GONÇALVES PENHA
CPF 745.945.932-53

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:99B09A44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 015/2014

“ TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, ALLIS DUARTE LEAL, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:
PESSOA NATURAL: **ALLIS DUARTE LEAL**, Farmacêutico/Bioquímico, CPF N° 843.351.062-20, CRF 3598/PA, domiciliado na Rua Braz de Aguiar, 32 Centro na cidade de Dom Eliseu - PA.
Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.
A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.
Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.
O contratado prestara o serviço personalíssimo de Farmacêutico/Bioquímico, lotado no Hospital Municipal de Dom Eliseu, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.
O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.
Clausula Quinta: Da Contraprestação.
O valor deste contrato é de R$ 46.152,00 (Quarenta e seis mil cento e cinquenta e dois reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.846,00 (Três mil oitocentos e quarenta e seis reais).
Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.
O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.
O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se-lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.
Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.
O presente contrato terá vigência de **02/01/2014 a 31/12/2014**.
Clausula Nona: Da Rescisão.
Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.
Parágrafo Primeiro
O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.
As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

ALLIS DUARTE LEAL
843.351.062-20

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:7F729361

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 026/2014

“ TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, DAILANE SILVA SANTANA, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **DAILANE SILVA SANTANA**, Assistente Social, CPF N° 035.001.643-74, CRESS 2ª Região 4562/MA, domiciliada na Rua Pernambuco, 1443, Nova Imperatriz na cidade de Imperatriz - MA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988 Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 46.152,00 (Quarenta e seis mil cento e cinquenta e dois reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.846,00 (Três mil oitocentos e quarenta e seis reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se-lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2014 a 31/12/2014**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

DAILANE SILVA SANTANA
035.001.643-74

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:0528B134

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 019/2014

“ TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, DIOGO PEREIRA, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **DIOGO PEREIRA**, Enfermeiro, CPF N° 938.995.302-25, COREN 220811 /PA, domiciliada na Rua Duque de Caxias, 832, Centro na cidade de Dom Eliseu - PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988 Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Enfermeiro no Hospital Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 46.152,00 (Quarenta e seis mil cento e cinquenta e dois reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.846,00 (Três mil oitocentos e quarenta e seis reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2014 a 31/12/2014.**

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.
Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

DIOGO PEREIRA
938.995.302-25

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:A0CFA320

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 020/2014

“ TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, EVELINE GONÇALVES FERREIRA, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:
PESSOA NATURAL: **EVELINE GONÇALVES FERREIRA**, Nutricionista, CPF N° 019.334.613-30, CRN 4100P/PA, domiciliada na Rua Aracaju, 382, Bairro Planalto na cidade de Dom Eliseu/PA.
Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.
A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.
Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.
O contratado prestara o serviço personalíssimo de Nutricionista, na Secretaria Municipal de Saúde, do Bairro Centro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.
O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.
Clausula Quinta: Da Contraprestação.
O valor deste contrato é de R$ 46.152,00 (Quarenta e seis mil cento e cinquenta e dois reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.846,00 (Três mil oitocentos e quarenta e seis reais).
Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.
O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.
O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.
Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.
O presente contrato terá vigência de **02/01/2014 a 31/12/2014**.
Clausula Nona: Da Rescisão.
Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.
Parágrafo Primeiro
O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.
Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.
As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

EVELINE GONÇALVES FERREIRA
019.334.613-30

TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:F844E056

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 021/2014

“ TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, GISELLE MOREIRA DE ABREU, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **GISELLE MOREIRA DE ABREU**, Fonoaudióloga, CPF N° 042.746.039-54, CRF 6780, Rua Gonçalves Dias, 345, Kit net “F”, Bairro Liberdade na cidade de Dom Eliseu/PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Fonoaudióloga, no Hospital Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0102 2.057 **GERENCIAMENTO TECNICO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (dose) parcelas mensais iguais de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2014 a 31/12/2014**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

GISELLE MOREIRA DE ABREU
328.665.503-15

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:491A3D92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 025/2014

“ TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, JOANN DARLYSON DE OLIVEIRA GOMES, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **JOANN DARLYSON DE OLIVEIRA GOMES**, Educador Físico, CPF N° 995.163.812-00, CREF 003039-G/PA, domiciliado na Rua Asa Branca, 80, Nova Luanda na cidade de Dom Eliseu – PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05

de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Educador Físico, na Academia de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, 40 horas semanais de segunda a sexta.

Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0102 2.057 **GERENCIAMENTO TECNICO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (dose) parcelas mensais iguais de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2014 a 31/12/2014**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

JOANN DARLYSON DE OLIVEIRA GOMES
995.163.812-00

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:F4B0FF57

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 022/2014

"TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, POLLIANE DE SOUZA RAMIRES, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. ELIANA BRUNORO DEPRÁ, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **POLLIANE DE SOUZA RAMIREZ**, Fisioterapeuta, CPF N° 001.268.771-57, COFFITO 122863 PA, domiciliada na AV. JK de Oliveira, 532, Nova Luanda na cidade de Dom Eliseu – PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988 Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Fisioterapeuta no Hospital Municipal Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 20HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 23.076,00 (Vinte e três mil e setenta e seis reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.923,00 (Um mil novecentos e vinte e três reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se-lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2014 a 31/12/2014**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.
Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.
As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

POLLIANE DE SOUZA RAMIREZ
001.268.771-57

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:62FBBF4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 017/2014

“ TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, CÁSSIA MOREIRA DE ABREU ZAMPIVA, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:
PESSOA NATURAL: **CÁSSIA MOREIRA DE ABREU ZAMPIVA**, Assistente Social, CPF N° 006.272.173-97, CRSS 5052/PA, domiciliada na Rua Joaquim Clementino Granjeiro, 10 Industrial na cidade de Dom Eliseu - PA.
Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.
A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988 Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.
Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.
O contratado prestara o serviço personalíssimo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.
O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.
Clausula Quinta: Da Contraprestação.
O valor deste contrato é de R$ 46.152,00 (Quarenta e seis mil cento e cinquenta e dois reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.846,00 (Três mil oitocentos e quarenta e seis reais).
Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.
O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.
O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se-lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.
Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.
O presente contrato terá vigência de **02/01/2014 a 31/12/2014**.
Clausula Nona: Da Rescisão.
Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.
Parágrafo Primeiro
O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.
As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

CÁSSIA MOREIRA DE ABREU ZAMPIVA
006.272.173-97

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:A7E6F7F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 024/2014

“ TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, SANDOVAL VIEIRA SOUSA, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. ELIANA BRUNORO DEPRÁ, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:
Pessoa Física: SANDOVAL VIEIRA SOUSA, Técnico em Prótese Dentaria, CPF N° 027.207.163-32, CRO 251/2013, domiciliado na Rua Gonçalves Dias, 35, APT 24, Esplanada, na cidade de Dom Eliseu PA.
Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.
A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988 Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.
Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.
O contratado prestara o serviço personalíssimo em Técnico em Prótese Dentaria, no Laboratório Regional de Prótese Dentaria lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda à sexta.

Clausula Quarta: Da Dotação Orçamentaria
4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **1112 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0111 2.050 MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Clausula Quinta: Da subordinação Jurídica.
O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação do Secretario Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho.
Clausula Sexta: Da Contraprestação.
O valor deste contrato é de 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
Cláusula Sétima – Do Pagamento.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Oitava: Do Sistema Previdenciário.
O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Nona: Do Regime Jurídico.
O presente contrato terá vigência de **02/01/2014 a 31/12/2014**.
Clausula Nona: Da Rescisão.
Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.
Parágrafo Primeiro O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Prazo e da Vigência.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Execução Total do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.
As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

SANDOVAL VIEIRA SOUSA
027.207.163-32

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF_____

2_____

CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:720F17E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 023/2014

“ TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, VANESSA FREITAS DE ARAUJO LIMA, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:
PESSOA NATURAL: **VANESSA FREITAS DE ARAUJO LIMA**, Enfermeira, CPF N° 001.869.892-10, COREN 364.747/PA,

domiciliada na Rua Jarbas Passarinho, 679, Centro na cidade de Dom Eliseu - PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988 Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Enfermeira no Hospital Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 46.152,00 (Quarenta e seis mil cento e cinquenta e dois reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.846,00 (Três mil oitocentos e quarenta e seis reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2014 a 31/12/2014**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

VANESSA FREITAS DE ARAUJO LIMA
001.869.892-10

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:81D2900C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 027 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **ADHEMAR AARÃO MONTEIRO** CPF nº. 019.302.902-25, RG 3747268 SSP/MA, CRM 1968/PA com endereço na AV JK de Oliveira, 1242 centro, na Cidade de Dom Eliseu - PARA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 20hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF/Bela Vista do Para/Pombal.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0111 2.051 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

IV - CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R$ 123.241,00 (Cento e vinte e três mil duzentos e quarenta e um reais) dividido em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira de R$ 8.731,00 (Oito mil setecentos e trinta e um reais) e as demais parcelas iguais de R$ 10.410,00 (Dez mil quatrocentos e dez reais).

§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

V - CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.

b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de **06/01/2014 ate 31/12/2014**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.
.
IX - CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XII - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLAUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA ALTERAÇÃO
Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 06 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

ADHEMAR AARÃO MONTEIRO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:E07DA395

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 041/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **BRUNO CARVALHO PINTO** CPF nº.939.069.782-49 RG 4556332 PC/PA, CRM 11728/PA com endereço na Rua Jarbas Passarinho, 322, Centro na Cidade de Dom Eliseu-PA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO
Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF/ Bom Jesus.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0111 2.050 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

IV - CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 250.698,00 (Duzentos e cinquenta mil seiscentos e noventa e oito reais) dividido em 12 (doze), sendo a primeira parcela de R$ 13.648,00 (treze mil seiscentos e quarenta e oito reais) e as demais parcelas iguais de R$ 21.550,00 (Vinte e um mil quinhentos e cinquenta reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou

indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

V - CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de **13/01/2014 ate 31/12/2014**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.
.

IX - CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO
Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 13 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

BRUNO CARVALHO PINTO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:0A1C22A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 034/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA** CPF nº.707.049.882-91 RG 3851237/POL/PA, CRM 10281/PA com endereço na Rua Santarém, 363, na Cidade de Dom Eliseu-PA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO
Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF de Ligação.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0111 2.050 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

IV - CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 169.320,00 (Cento e sessenta e nove mil trezentos e vinte reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 14.110,00 (Quatorze mil cento e dez reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

V - CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de **02/01/2014 ate 31/12/2014**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.
.
IX - CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XII - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLAUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA ALTERAÇÃO
Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:ABFFDDAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 032 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF **11.415.068/0001-58**, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**,, e FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA, CPF nº. 132.649.314-00 RG 225.381/SSP-PB, CRM 011367/PA com endereço na Rua Guanabara, 188, VL Tancredo Neves na Cidade Açailândia/ MA, aqui denominado **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Anestesista no **HOSPITAL MUNICIPAL**. Conforme atestado e assinado pela Senhora Secretaria Municipal de Saúde.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0102 2.057 **GERENCIAMENTO TECNICO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R$ 116.400,00 (Cento e dezesseis mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo há ver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

a) O prazo do presente contrato é de **02/01/2014 ate 31/12/2014**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:4B9EF73B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 033/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **GUILHERME CAPUCHO BONATTO** CPF nº.770.544.402-00 RG 4241024 SSP/PA, CRM 11204/PA com endereço na Rua Minas Gerais, 341, bairro Flor do Ipê na Cidade de Dom Eliseu-PA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente

Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO
Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF Centro.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0111 2.050 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

IV - CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 258.600,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 21.550,00 (Vinte e um mil quinhentos e cinquenta reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

V - CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de **02/01/2014 ate 31/12/2014**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.
.

IX - CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO
Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

GUILHERME CAPUCHO BONATTO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:84C48C43

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 035/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **JEANE CRISTINA ANTAS LINS** CPF nº.027.391.673-42 RG 0280721820049 SSP/MA, CRM 8474/PB com endereço na AV Pres. Médici, 1132, Centro na cidade de Itinga Maranhão- MA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO
Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF do Bela Vista Centro.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0111 2.050 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

IV - CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 255.727,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e sete reais), dividido em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira de R$ 18.677,00 (Dezoito mil e seiscentos e setenta e sete reais) e as demais parcelas iguais de R$ 21.550,00 (Vinte e um mil quinhentos e cinquenta reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

V - CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de **06/01/2014 ate 31/12/2014**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.
.
IX - CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XII - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLAUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA ALTERAÇÃO
Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 06 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

JEANE CRISTINA ANTAS LINS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:EDBCA2C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 035/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **JEANE CRISTINA ANTAS LINS** CPF nº.027.391.673-42 RG 0280721820049 SSP/MA, CRM 8474/PB com endereço na AV Pres. Médici, 1132, Centro na cidade de Itinga Maranhão- MA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO
Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF do Bela Vista Centro.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0111 2.050 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

IV - CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 255.727,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e sete reais), dividido em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira de R$ 18.677,00 (Dezoito mil e seiscentos e setenta e sete reais) e as demais parcelas iguais de R$ 21.550,00 (Vinte e um mil quinhentos e cinquenta reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

V - CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de **06/01/2014 ate 31/12/2014**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.
.

IX - CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XII - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLAUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA ALTERAÇÃO
Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 06 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

JEANE CRISTINA ANTAS LINS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:1346B322

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 028/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **MARCUS DA SILVA FERNANDES** CPF nº. 270.870.342-00 RG: 1390326 SEGUP/PA, CRM 4081/PA com endereço na Rua Tocantins, Bairro Jardim América na Cidade de Açailândia - Maranhão, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA**, com a seguinte carga horária de 20hs semanais, no **HOSPITAL MUNICIPAL**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0102 2.057 **GERENCIAMENTO TECNICO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 258.600,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 21.550,00 (Vinte e um mil e quinhentos e cinquenta reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em contracorrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de **02/01/2014 ate 31/12/2014**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.
.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

MARCUS DA SILVA FERNANDES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 -.....
CPF:

2-.....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:D1D51E12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 030 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **MARIA GORETTI PERDIGÃO** CPF nº. 255.351.292-91 RG 2474663 SSP/PA, CRM 4047/PA com endereço na Rua Minas Gerais, 565, Centro na cidade de Imperatriz - Maranhão, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **PEDIATRA**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais, no **HOSPITAL MUNICIPAL**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0102 2.057 **GERENCIAMENTO TECNICO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 187.200,00 (Cento e oitenta e sete mil e duzentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 15.600,00 (Quinze mil seiscentos reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de **02/01/2014 ate 31/12/2014**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é execução indireta.
§ único - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

MARIA GORETTI PERDIGÃO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:4EF4167A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 029/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **MARIO HENRIQUE LEVI LOBO** CPF nº. 109.079.982-91 RG 1553295 SSP/PA, CRM 4895/PA com endereço na Rua TV Dom Pedro I N460 AP 1102 ED Vila Umarizal na Cidade de Belém - PARA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, Diretor clinico e medico autorizador TFD e plantões noturnos no **HOSPITAL MUNICIPAL**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0102 2.057 **GERENCIAMENTO TECNICO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 116.040,00 (Cento e dezesseis mil e quarenta reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 9.670,00(Nove mil seiscentos e setenta reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de **02/01/2014 ate 31/12/2014**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

MARIO HENRIQUE LEVI LOBO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:A22A2436

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 036/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **MARIO HENRIQUE LEVI LOBO** CPF nº. 109.079.982-91 RG 1553295 SSP/PA, CRM 4895/PA com endereço na Cidade de Dom Eliseu - PARA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO
Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF, bairro Esplanada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso :1112 Fundo Municipal de Saúde,10.301.0111 2.051 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA** - PSF, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

IV - CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 234.600,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 19.550,00 (Dezenove mil quinhentos e cinquenta reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

V - CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de **02/01/2014 ate 31/12/2014**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93

VIX - CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.
§ único - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO
Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

MARIO HENRIQUE LEVI LOBO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:1C44D88A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 037 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **NEWTON QUINTINO FEITOSA** CPF nº. 048.582.202-49 RG 2811262 SSP/PA, CRM 2027/PA com endereço na Rua Tiradentes, 720, ED F Patroni, 701 Reduto, na Cidade de Belém-PARA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO
Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF/Jardim América.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0111 2.051 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

IV - CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 231.600,00 (Duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 19.300,00 (Dezenove mil trezentos reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de **02/01/2014 ate 31/12/2014**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.
.

VIII - CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO
Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

NEWTON QUINTINO FEITOSA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:B5E54626

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 038 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **PAULO CESAR DA SILVA FILHO** CPF nº. 693.951.362-00 RG 107211 DRT/AP, CRM 11219/PA com endereço na Rua Esperanto, 312, APTO 60 Residencial Rosa, na Cidade de Belém - PARA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO
Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF /Liberdade.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0111 2.051 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 258.600,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 21.550,00 (Vinte e um mil quinhentos e cinquenta reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta-corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de 0**2/01/2014 ate 31/12/2014**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO
Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

PAULO CESAR DA SILVA FILHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:FC491800

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 031 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**,, e **PEDRO RAIMUNDO VALOIS** CPF nº. 049.150.542-68 RG 165.953 SSP/PA, CRM 2583/PA com endereço na Rua Duque de Caxias, 1489, PDS, na Cidade de Dom Eliseu - PARA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de plantões médicos, sendo o plantão de 12hs de R$ 715,00 (Setecentos e quinze reais) e o plantão de 24hs de R$ 1.430,00 (Um mil quatrocentos e trinta reais) no **HOSPITAL MUNICIPAL**. Conforme atestado e assinado pela Senhora Secretaria Municipal de Saúde.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0102 2.057 **GERENCIAMENTO TECNICO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é Conforme atestado e assinado pela Senhora Secretaria Municipal de Saúde, pago mensal em uma única parcela.
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de **02/01/2014 ate 31/12/2014**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.
§ único - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

PEDRO RAIMUNDO VALOIS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:25AC68E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 039 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **PEDRO RAIMUNDO VALOIS** CPF nº. 049.150.542-68 RG 165.953 SSP/PA, CRM 2583/PA com endereço na Rua Duque de Caxias, 1489, PDS, na Cidade de Dom Eliseu - PARA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO
Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF /Planalto.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0111 2.051 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta-corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de **02/01/2014 ate 31/12/2014**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO
Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

PEDRO RAIMUNDO VALOIS
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:B10826DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 040/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e TELDA MARIA COSTA FERREIRA CPF nº.103.653.892-34 RG 2758682 SSP/PA, CRM 6058/PA com endereço na Rua Santa Terezinha, 602, Kit Net 01 na Cidade de Belém -PA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO
Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF do Bairro PDS.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0111 2.050 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 255.727,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e sete reais), dividido em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira de R$ 18.677,00 (Dezoito mil e seiscentos e setenta e sete reais) e as demais parcelas iguais de R$ 21.550,00 (Vinte e um mil quinhentos e cinquenta reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de **06/01/2014 ate 31/12/2014**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.
.
VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO
Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 06 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

TELDA MARIA COSTA FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:83669EF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 007/2014

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO BOM JESUS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, ANTONIA LIMA OLIVEIRA SOUSA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Srª. **ANTONIA LIMA OLIVEIRA SOUSA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 5384337 SSP/PA, CPF 363.425.483-15, residente e domiciliado à Rua Boa Vista,112, Bairro Bom Jesus na cidade de Dom Eliseu -PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO BOM JESUS** situada Rua Boa Vista, 32, Bairro Bom Jesus, nesta cidade de Dom Eliseu - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS

2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (Um mil reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BANCO DO BRASIL BANCO 001, AGÊNCIA: 4409-1 C/C: 13.658-1

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1112 – FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0111 2.051 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SÁUDE DA FAMILIA – PSF**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2014 a 31/12/2014**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)
7 – São obrigações do **CONTRATADO (A)** sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A)** será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– "DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"**.
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A)**, sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE

10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

ANTONIA LIMA OLIVEIRA SOUSA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:46F3472A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 005/2014

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO PLANALTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, ANTONIO DE SOUSA CARVALHO, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **ANTONIO DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG 23717932003-6 SSP/PA, CPF 487.427.673-34, residente e domiciliado à Rua Manaus, 172, Bairro Bom Jesus na cidade de Dom Eliseu - PARA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO
1 - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO PLANALTO** situada Rua Porto Alegre, 441, Bairro Planalto, nesta cidade de Dom Eliseu - PA, unidade consumidora 9136460 na cidade de Dom Eliseu-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 900,00 (oitocentos reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria os pagamentos serão efetuados diretamente na conta da contratada. BANCO DO BRASIL 001 AGÊNCIA 4409-1 C/C 5866-1.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1112 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0111 2.051 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SÁUDE DA FAMILIA – PSF**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2014 a 31/12/2014**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– "DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"**.
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLAUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

9 – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO
10 - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de JANEIRO de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

ANTONIO DE SOUSA DE CARVALHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:BF04C2B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 011/2014

CONTRATO 011/2014

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO LABORATORIO DE PRÓTESE DENTÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, GLICERIA DA SILVA DESTRO, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr.ª **GLICERIA DA SILVA DESTRO**, brasileira, casada, portadora do RG 3274054 SSP/PA, CPF 363.833.333-72, residente e domiciliado à AV Juscelino Jubitschek 851, Centro na cidade de Dom Eliseu - PARA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO
1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **DO LABORATORIO DE PRÓTESE DENTÁRIA** situada Rua Leopoldo Cunha,294, centro, nesta cidade de Dom Eliseu - PA, unidade consumidora 14563652 na cidade de Dom Eliseu-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS

2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.

2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 900,00 (Novecentos reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 4409-1 C/C: 76.977-0.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1112 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0104 2.050 MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2014 a 31/12/2014**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)
7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**–DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

GLICERIA DA SILVA DESTRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:C557C7D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 010/2014

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO POMBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, LUZINETE SOARES DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a Senhora **LUZINETE SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG 051108712014-5 SSP/MA, CPF 334.332.913-49, residente e domiciliado à Rua Alacid Nunes, 218, Bairro Bela Vista/Pombal na cidade de Dom Eliseu - PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1 - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO POMBAL** situada Rua Alacid Nunes, 214, Bairro Pombal, nesta cidade de Dom Eliseu - PA, unidade consumidora 9152644 na cidade de Dom Eliseu-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), dividido em 06 (seis) parcelas iguais de R$ 700,00 (Setecentos reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BRADESCO BANCO 237, AGÊNCIA: 2567-4 C/C: 0700555-5.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1112 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0111 2.051 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SÁUDE DA FAMILIA – PSF**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2014 a 31/06/2014**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**DO FUNDO MUCICIPAL DE SAÚDE"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLAUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO
9 – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO
10 - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos,

comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

LUZINETE SOARES DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:7600E32E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 006/2014

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, MARIA FELIX GOMES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Srª. **MARIA FELIX GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 3820642 SSP/PA, CPF 702.841.562-72, residente e domiciliado Rua Joaquim Gomes Ferreira, 622 - GATO na cidade de Dom Eliseu -PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1 - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA** situada Rua Bernardo Sayão, 811, Dom Eliseu/PA, nesta cidade de Dom Eliseu - PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), dividido em 03 (três) parcelas iguais de R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA: 2567-4 C/C: 0620956-4
.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1112 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0111 2.051 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SÁUDE DA FAMILIA – PSF**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2014 a 31/03/2014**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
6.4 - observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
6.5 – viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, da Lei Municipal nº 392/2013;
6.6 – contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense, com a reorganização da atenção básica na lógica da vigilância à saúde.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– "DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"**.
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLAUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

9 – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO
10 - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

MARIA FELIX GOMES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:0B85792F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 013/2014

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO ESPLANADA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, MILSON COSTA VIEIRA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Srª. **MILSON COSTA VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG 6557494 SSP/PA, CPF 187.195.622-68, residente e domiciliado Rua 07 de Setembro, 386, Jardim América na cidade de Dom Eliseu -PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO
1 - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO ESPLANDA** situada Rua Jequié, 511, Centro, Dom Eliseu/PA, nesta cidade de Dom Eliseu - PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO
3 – O valor do contrato é R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BANPARÁ, AGÊNCIA: 041 -00 C/C: 0201355-0.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1112 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0111 2.051 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SÁUDE DA FAMILIA – PSF**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2014 a 31/12/2014**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.4 - observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

6.5 – viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, da Lei Municipal nº 392/2013;

6.6 – contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense, com a reorganização da atenção básica na lógica da vigilância à saúde.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)
7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– "DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"**.
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLAUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO
9 – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO
10 - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2014.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

MILSON COSTA VIEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:B64A673B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

Pregão Presencial Nº. 003/2013
Processo Administrativo Nº. 024.2013.08-02
Locação de Barco para atender ao Transporte Escolar
Prazo: 06/01/2014 a 31/12/2014
Dotação Orçamentária:
12.361.0124.2.077 – 3.3.90.36.00
Contratada:
JOÃO BATISTA VIANA
CPF: 623.334.102-72

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:88B14A7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

Pregão Presencial Nº. 003/2013
Processo Administrativo Nº. 024.2013.08-02
Locação de Barco para atender ao Transporte Escolar
Prazo: 06/01/2014 a 31/12/2014
Dotação Orçamentária:
12.361.0124.2.077 – 3.3.90.36.00
Contratada:
PEDRO ALVES DE SOUZA
CPF: 066.448.642-87

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:BEFCFA34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

Pregão Presencial Nº. 003/2013

Processo Administrativo Nº. 024.2013.08-02
Locação de Ônibus para atender ao Transporte Escolar
Prazo: 06/01/2014 a 31/12/2014
Dotação Orçamentária:
12.361.0124.2.077 – 3.3.90.36.00
Contratada:
VANDEILSON DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 859.338.212-68

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:1A70343B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

Pregão Presencial Nº. 003/2013
Processo Administrativo Nº. 024.2013.08-02
Locação de Barco para atender ao Transporte Escolar
Prazo: 06/01/2014 a 31/12/2014
Dotação Orçamentária:
12.361.0124.2.077 – 3.3.90.36.00
Contratada:
WEVERTON SOUZA DOS SANTOS
CPF: 017.908.152-74

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:D43B68AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

Pregão Presencial Nº. 006/2013
Processo Administrativo Nº. 037.2013.08-02
Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as Secretarias Municipais
Prazo: 06/01/2014 a 07/03/2014
Dotação Orçamentária:
04.122.0103.2.017 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.046 – 3.3.90.30.00
08.122.0128.2.085 – 3.3.90.30.00
08.122.0128.2.084 – 3.3.90.30.00
12.122.0103.2.040 – 3.3.90.30.00
12.122.0103.2.068 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.072 – 3.3.90.30.00
12.362.0117.2.075 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.078 – 3.3.90.30.00
12.365.0121.2.080 – 3.3.90.30.00
12.366.0124.2.081 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.026 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.036 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.008 – 3.3.90.30.00
10.122.0125.2.048 - 3.3.90.30.00
10.122.0125.2.049 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.053 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.054 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.055 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.057 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.058 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.060 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.061 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.062 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.063 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.064 – 3.3.90.30.00
Contratada:
CATALINA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 14.778.224/0001-33

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:AE4F3A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

Pregão Presencial Nº. 006/2013
Processo Administrativo Nº. 037.2013.08-02
Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as Secretarias Municipais
Prazo: 06/01/2014 a 07/03/2014
Dotação Orçamentária:
04.122.0103.2.017 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.046 – 3.3.90.30.00
08.122.0128.2.085 – 3.3.90.30.00
08.122.0128.2.084 – 3.3.90.30.00
12.122.0103.2.040 – 3.3.90.30.00
12.122.0103.2.068 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.072 – 3.3.90.30.00
12.362.0117.2.075 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.078 – 3.3.90.30.00
12.365.0121.2.080 – 3.3.90.30.00
12.366.0124.2.081 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.026 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.036 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.008 – 3.3.90.30.00
10.122.0125.2.048 - 3.3.90.30.00
10.122.0125.2.049 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.053 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.054 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.055 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.057 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.058 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.060 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.061 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.062 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.063 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.064 – 3.3.90.30.00
Contratada:
L. C. PIRES MENEZES DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 05.476.948/0001-31

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:1DC0E0DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

Pregão Presencial Nº. 006/2013
Processo Administrativo Nº. 037.2013.08-02
Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as Secretarias Municipais
Prazo: 06/01/2014 a 07/03/2014
Dotação Orçamentária:
04.122.0103.2.017 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.046 – 3.3.90.30.00
08.122.0128.2.085 – 3.3.90.30.00
08.122.0128.2.084 – 3.3.90.30.00
12.122.0103.2.040 – 3.3.90.30.00
12.122.0103.2.068 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.072 – 3.3.90.30.00
12.362.0117.2.075 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.078 – 3.3.90.30.00
12.365.0121.2.080 – 3.3.90.30.00
12.366.0124.2.081 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.026 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.036 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.008 – 3.3.90.30.00
10.122.0125.2.048 - 3.3.90.30.00
10.122.0125.2.049 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.053 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.054 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.055 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.057 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.058 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.060 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.061 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.062 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.063 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.064 – 3.3.90.30.00

Contratada:
SANTOS E SARAIVA LTDA - EPP
CNPJ: 17.049.098/0001-74

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:8C317FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

Pregão Presencial Nº. 005/2013
Processo Administrativo Nº. 032.2013.08-02
Aquisição de Combustível e Lubrificante para atender a Frota da Prefeitura Municipal
Prazo: 06/01/2014 a 31/12/2014
Dotação Orçamentária:
04.122.0103.2.005 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.004 – 3.3.90.30.00
12.122.0103.2.040 – 3.3.90.30.00
12.122.0103.2.068 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.071 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.072 – 3.3.90.30.00
12.361.0135.2.073 – 3.3.90.30.00
12.362.0117.2.074 – 3.3.90.30.00
12.362.0124.2.077 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.078 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.008 – 3.3.90.30.00
04.124.0105.2.016 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.037 – 3.3.90.30.00
10.122.0125.2.048 – 3.3.90.30.00
10.122.0125.2.049 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.051 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.052 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.053 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.055 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.057 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.058 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.061 – 3.3.90.30.00
10.302.0126.2.062 – 3.3.90.30.00
10.304.0126.2.063 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.025 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.026 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.028 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.029 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.030 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.031 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.036 – 3.3.90.30.00
18.122.0119.2.105 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.046 – 3.3.90.30.00
08.122.0128.2085 – 3.3.90.30.00
08.244.0128.2.092 – 3.3.90.30.00
Contratada:
AUTO POSTO FRAN LTDA
CNPJ: 05.378.105/0001-00

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:BD7DFBE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

Pregão Presencial Nº. 010/2013
Processo Administrativo Nº. 054.2013.08-02
Aquisição de Insumos Hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 06/01/2014 a 07/03/2014
Dotação Orçamentária:
10 122 0125 2.049 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.051 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.052 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.053 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.055 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.056 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.057 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.061 / 3.3.90.30.00
10 304 0126 2.063 / 3.3.90.30.00
10 305 0126 2.064 / 3.3.90.30.00
10 302 0126 2.062 / 3.390.30.00
Contratada:
DISTRIBUIDORA VIDA - EPP
CNPJ: 03.460.198/0001-84

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:EAA70A68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

Pregão Presencial Nº. 010/2013
Processo Administrativo Nº. 054.2013.08-02
Aquisição de Insumos Hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 06/01/2014 a 07/03/2014
Dotação Orçamentária:
10 122 0125 2.049 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.051 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.052 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.053 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.055 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.056 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.057 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.061 / 3.3.90.30.00
10 304 0126 2.063 / 3.3.90.30.00
10 305 0126 2.064 / 3.3.90.30.00
10 302 0126 2.062 / 3.390.30.00
Contratada:
DJANIA S. OLIVEIRA
CNPJ: 03.602.727/0001-37

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:6490F3FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

Pregão Presencial Nº. 010/2013
Processo Administrativo Nº. 054.2013.08-02
Aquisição de Insumos Hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 06/01/2014 a 07/03/2014
Dotação Orçamentária:
10 122 0125 2.049 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.051 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.052 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.053 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.055 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.056 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.057 / 3.3.90.30.00
10 301 0126 2.061 / 3.3.90.30.00
10 304 0126 2.063 / 3.3.90.30.00
10 305 0126 2.064 / 3.3.90.30.00
10 302 0126 2.062 / 3.390.30.00
Contratada:
NORTEFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.491.908/0001-07

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:084AA9B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

Pregão Presencial Nº. 011/2013
Processo Administrativo Nº. 061.2013.08-02
Aquisição de Material de Laboratório para atender a Secretaria Municipal de Saúde

Prazo: 06/01/2014 a 07/03/2014
10 122 0125 2.049 / 3.3.90.39.00
10 301 0126 2.055 / 3.3.90.39.00
10 302 0126 2.062 / 3.390.30.00
Contratada:
DISTRIBUIDORA VIDA - EPP
CNPJ: 03.460.198/0001-84

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:824B6E0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

Pregão Presencial Nº. 011/2013
Processo Administrativo Nº. 061.2013.08-02
Aquisição de Material de Laboratório para atender a Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 06/01/2014 a 07/03/2014
10 122 0125 2.049 / 3.3.90.39.00
10 301 0126 2.055 / 3.3.90.39.00
10 302 0126 2.062 / 3.390.30.00
Contratada:
DJANIA S. OLIVEIRA
CNPJ: 03.602.727/0001-37

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:37C014F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

Pregão Presencial Nº. 011/2013
Processo Administrativo Nº. 061.2013.08-02
Aquisição de Material de Laboratório para atender a Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 06/01/2014 a 07/03/2014
10 122 0125 2.049 / 3.3.90.39.00
10 301 0126 2.055 / 3.3.90.39.00
10 302 0126 2.062 / 3.390.30.00
Contratada:
NORTEFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.491.908/0001-07

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:DDD1E664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

Pregão Presencial Nº. 012/2013
Processo Administrativo Nº. 062.2013.08-02
Aquisição de Peças de Veículos tipo Ônibus para atender a Frota da Prefeitura Municipal
Prazo: 06/01/2014 a 06/04/2014
04.122.0103.2.008 - 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.017 – 3.3.90.30.00
15.451.0106.2.019 – 3.3.90.30.00
26.782.0107.2.024 – 3.3.90.30.00
26.782.0107.2.023 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.026 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.031 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.030 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.028 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.036 – 3.3.90.30.00
12.122.0103.2.040 – 3.3.90.30.00
13.392.0122.2.042 – 3.3.90.30.00
12.122.0103.2.065 – 3.3.90.30.00
12.122.0103.2.068 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.071 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.072 – 3.3.90.30.00
12.361.0135.2.073 – 3.3.90.30.00
12.362.0117.2.075 – 3.3.90.30.00
12.363.0129.2.076 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.077 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.078 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.046 – 3.3.90.30.00
08.122.0128.2.084 – 3.3.90.30.00
08.122.0128.2.085 – 3.3.90.30.00
08.243.0128.2.088 – 3.3.90.30.00
08.244.0128.2.091 – 3.3.90.30.00
08.244.0128.2.092 – 3.3.90.30.00
08.243.0103.2.100 – 3.3.90.30.00
08.243.0103.2.102 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.037 – 3.3.90.30.00
10.122.0125.2.049 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.053 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.055 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.057 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.058 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.060 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.061 – 3.3.90.30.00
10.302.0126.2.062 – 3.3.90.30.00
Contratada:
VP8 COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 08.828.452/0001-78

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:AFE55A4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

Pregão Presencial Nº. 012/2013
Processo Administrativo Nº. 062.2013.08-02
Aquisição de Peças de Veículos tipo Ônibus para atender a Frota da Prefeitura Municipal
Prazo: 06/01/2014 a 06/04/2014
04.122.0103.2.008 - 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.017 – 3.3.90.30.00
15.451.0106.2.019 – 3.3.90.30.00
26.782.0107.2.024 – 3.3.90.30.00
26.782.0107.2.023 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.026 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.031 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.030 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.028 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.036 – 3.3.90.30.00
12.122.0103.2.040 – 3.3.90.30.00
13.392.0122.2.042 – 3.3.90.30.00
12.122.0103.2.065 – 3.3.90.30.00
12.122.0103.2.068 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.071 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.072 – 3.3.90.30.00
12.361.0135.2.073 – 3.3.90.30.00
12.362.0117.2.075 – 3.3.90.30.00
12.363.0129.2.076 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.077 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.078 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.046 – 3.3.90.30.00
08.122.0128.2.084 – 3.3.90.30.00
08.122.0128.2.085 – 3.3.90.30.00
08.243.0128.2.088 – 3.3.90.30.00
08.244.0128.2.091 – 3.3.90.30.00
08.244.0128.2.092 – 3.3.90.30.00
08.243.0103.2.100 – 3.3.90.30.00
08.243.0103.2.102 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.037 – 3.3.90.30.00
10.122.0125.2.049 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.053 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.055 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.057 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.058 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.060 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.061 – 3.3.90.30.00
10.302.0126.2.062 – 3.3.90.30.00

Contratada:
COSTA E FORTALEZA LTDA - ME
CNPJ: 10.229.116/0001-50

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:70ED3AEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 017/2014-GP - RETIFICAÇÃO

Nomeia Leiloeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 91, I, da lei nº 099/2001;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear, como Leiloeira de máquinas e equipamentos conforme Lei Municipal nº 684/2014, a Servidora **ZILDA MARIA DE BARROS COSTA,** brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 263.074.328-45, RG nº 5502962 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade.

Art. 2°. Estipular, a título de gratificação, o valor de R$-500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Ipixuna PA, 17 de fevereiro de 2014.

SEBASTIÃOS DAMASCENA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:2D19F243

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de PACAJÁ, Através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, em cumprimento à ratificação procedida pelo Gestor Municipal Sr. ANTÔNIO MARES PEREIRA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE** a seguir:

PROCESSO Nº 020120140002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER A ESTE MUNICÍPIO.

FAVORECIDO: EZEQUIAS MENDES MACIEL
VALOR: R$ 92.685,84 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

FAVORECIDO: JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES
VALOR: R$ 92.685,84 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

FAVORECIDO: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA
VALOR: R$ 92.685,84 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUDIO SABINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cláudio Sabino da Silva
Código Identificador:28B90320

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2014 PARA REASSUMIR FUNÇÃO PÚBLICA NO PRAZO DE 30 DIAS

FUNCIONÁRIO(A):

EURIPEDES MOREIRA BESSA.

Fica o funcionário acima, convocado para reassumir a sua respectiva função que ocupa na Prefeitura Municipal de Rio Maria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de exoneração por abandono de cargo público.

Rio Maria-PA, 19 de fevereiro de 2014.

ORIBES PRIMO DE FREEITAS
Secretário de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:3DA8F615

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009/2014 PARA REASSUMIR FUNÇÃO PÚBLICA NO PRAZO DE 30 DIAS

FUNCIONÁRIO(A):

MARCO ANTONIO LAGE ROLIM.

Fica o funcionário acima, convocado para reassumir a sua respectiva função que ocupa na Prefeitura Municipal de Rio Maria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de exoneração por abandono de cargo público.

Rio Maria-PA, 19 de fevereiro de 2014.

ORIBES PRIMO DE FREITAS
Secretário de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:EC4BE61B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 012-2014-000004

A C. P. L. da PMRM Torna-se Público o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS. **Objeto:** Locação de horas maquina. O edital completo está disponível a partir do dia 20/02/2014

na prefeitura Municipal de Segunda a Sexta-Feira das 08: 00 as 12h00min. Realização e Abertura dia 10/03/2014 às 08:h30mim, no Prédio da Prefeitura Rio Maria, Sito Av. Rio Maria, nº. 660, Centro.

Rio Maria, PA, 14/02/2014.

NIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO E SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eraclito Gesuíno da Paz
Código Identificador:2CEF1DC6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0099/2014

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0097/2014-SMS/PMRP;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar a servidora NILZETE TEIXEIRA MARTINS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, para participar da Oficina do e-SUS AB para as Regiões Qualisus/PROESF, na cidade de Belém-PA, nos dias 18 e 19 de fevereiro do corrente ano, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de fevereiro de 2014.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

LUCILANGE LEITE COSTA DE ALMEIDA
Secretária Municipal Interina de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:4E067677

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0100/2014

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0098/2014-SMS/PMRP;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar o servidor FRANCISCO ROBERTO SOUTO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, para participar da Oficina do e-SUS AB para as Regiões Qualisus/PROESF, na cidade de Belém-PA, nos dias 18 e 19 de fevereiro do corrente ano, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de fevereiro de 2014.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

LUCILANGE LEITE COSTA DE ALMEIDA
Secretária Municipal Interina de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:2C8A9848

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0101/2014

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0099/2014-SMS/PMRP;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar a servidora EDILEUZA MOREIRA MIRANDA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, para participar do Treinamento de Implantação da Vacina Quadrivalente contra o Papilomavirus Humano (HPV), na cidade de Marabá-PA, no período de 18 a 20 de fevereiro do corrente ano, concedendo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de fevereiro de 2014.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

LUCILANGE LEITE COSTA DE ALMEIDA
Secretária Municipal Interina de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:AE36C840

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0102/2014

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0100/2014-SMS/PMRP;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar a servidora MARA CRISTINA DE SOUZA FERNANDES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, para participar do Treinamento de Implantação da Vacina Quadrivalente contra o Papilomavirus Humano (HPV), na cidade de Marabá-PA, no período de 18 a 20 de fevereiro do corrente ano, concedendo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de fevereiro de 2014.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

LUCILANGE LEITE COSTA DE ALMEIDA
Secretária Municipal Interina de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:9BF02A59

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0103/2014

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0218/2014-SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder LICENÇA MATERNIDADE, à servidora NEYLA DA COSTA OLIVEIRA BARRETO, registrada sob a matrícula nº 9908, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o que estabelece o Art. 223, da Lei Complementar Nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, no período de 14 de fevereiro a 12 de agosto de 2014.

Art. 2º. Determinar que o Departamento de Pessoal tome as providências de sua alçada no que se refere a comunicação ao INSS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de fevereiro de 2014.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

LUCILANGE LEITE COSTA DE ALMEIDA
Secretária Municipal Interina de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:231DFE88

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0106/2014

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0216/2014-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora CASILANHA BARBOSA NOBRE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2012/2013, no período de 20 de fevereiro a 20 de março de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de fevereiro de 2014.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

LUCILANGE LEITE COSTA DE ALMEIDA
Secretária Municipal Interina de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:F30487D7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0104/2014

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0164/2014-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora DOLORES DOS REIS SILVA, registrada sob matrícula nº 9113, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei

Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2007/2012, no período de 25 de fevereiro a 25 de maio de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de fevereiro de 2014.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

LUCILANGE LEITE COSTA DE ALMEIDA
Secretária Municipal Interina de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:FDB31560

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0105/2014

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que não haverá qualquer prejuízo para esta Administração, atendida, portanto, a conveniência do serviço;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar a remoção da servidora ROZILENE MARTINS OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação para desenvolver suas atividades profissionais na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de fevereiro de 2014.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

LUCILANGE LEITE COSTA DE ALMEIDA
Secretária Municipal Interina de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:ECD5CCE4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Trairão/PA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 38, inciso VII da Lei 8.666/93, homologa o resultado da Tomada de Preço.
Tomada Preço n° 001/2014PMT-TP.
Finalidade: Contratação de uma empresa especializada para a conclusão da obra de 37 melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, Residentes Nas Áreas Urbanas do Município de Trairão-PA, Conforme Projeto Memorial Descritivo e Planilha em Anexo, Conforme Termo de Compromisso nº TCPAC-06202011 Entre o Município de Trairão é-o Fundo Nacional de Saúde-FUNASA. Em regime de Empreitada Global, Favorecido: S. MARQUES DE OLIVEIRA EIRELI-ME.
Valor da Homologação: 246.548,94 (Duzentos e Quarenta e Seis mil Quinhentos e Quarenta e oito Reais e Noventa e quatro centavos).
Data da Homologação: 19/02/2014.

Trairão - PA, 19 de Fevereiro de 2014.

IVAN DAS GRAÇAS SILVA
Presidente de CPL

Publicado por:
Ivan das Graças Silva
Código Identificador:E94434BA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 002/2014/PMX

RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 002/2014/PMX

***OBJETO**: Registro de preços para compra futura de **CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO, EMBALADOS EM SACO DE 50 QUILOS,** destinados à Secretaria de Administração, para distribuição nos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Xinguara – Pará, para serem usados na fabricação de bloquetes, manilhas e, em diversas demandas desta municipalidade.*

***Data de Recebimento e Abertura dos Invólucros**: 04/03/2014.*

***HORA** e **LOCAL**: 09h00 (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, situada no 2º piso do Prédio da CAIXA, na Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro.*

O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 14h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima.

*Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, ou na Sala de Licitações.*

Xinguara – PA, 20 de fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:7B3EA88D

